DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Em atendimento ao disposto no **art. 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175**, a **BARU Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de administradora fiduciária, apresenta o Demonstrativo Trimestral do fundo abaixo identificado, relativo ao trimestre encerrado em **30 de setembro de 2026**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO

- **Denominação:** TECNOMYL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - AGRONEGÓCIO
- **CNPJ:** 58.396.668/0001-80
- **Administrador Fiduciário:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **CNPJ do Administrador:** 58.006.471/0001-97
- **Gestora:** FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.
- **CNPJ da Gestora:** 54.179.624/0001-47
- **Custodiante:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **Classe:** Classe Única
- **Regime de Responsabilidade:** Ilimitada
- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais
- **1ª Integralização de Cotas:** 02/01/2025
- **Trimestre de Referência:** 3º Trimestre de 2026
- **Data-base:** 30/09/2026

2. INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DO FUNDO

a. Composição da Carteira em 30/09/2026

Composição	Valor Mercado (R$)	% PL
Direitos Creditórios	117.004.406,61	73,01%
Cotas de FIDC (equiparadas a DC, art. 2º, XII, "d")	0,00	0,00%
Outros Ativos	0,00	0,00%
Outras Cotas de Fundos	33.383.683,85	20,83%
Disponibilidades	18.393.597,49	11,48%
Outros Valores a Receber	0,00	0,00%
Diferimento	20.036,80	0,01%
Total do Ativo	168.801.724,75	105,33%
Passivo	8.547.917,40	5,33%
Patrimônio Líquido	160.253.807,35	100,00%

Enquadramento: na data-base de 30/09/2026, os Direitos Creditórios líquidos de PDD representavam aproximadamente 73,01% do Patrimônio Líquido total do Fundo.

b. Aquisições de Direitos Creditórios no Trimestre

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor de Mercado Atual (R$)
1.662	154.238.484,37

3. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

a. Metodologia

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, cabe à Gestora verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito.

Conforme previsto no art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, o Custodiante deve verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Os procedimentos de verificação contemplam a análise das evidências relacionadas à validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos documentos representativos dos Direitos Creditórios, sendo os Direitos Creditórios vencidos e não pagos e aqueles adquiridos por substituição submetidos à verificação integral.

b. Resultado da Verificação

Composição	Quantidade	Valor Nominal (R$)	Valor Presente (R$)	% Qtd.	% Valor
Créditos a vencer na data de verificação	1.106	117.960.799,95	106.940.342,45	89,34%	91,91%
Créditos vencidos na data de verificação	132	10.382.772,82	10.382.772,82	10,66%	8,09%
Total dos créditos	1.238	128.343.572,77	117.323.115,27	100,00%	100,00%
Créditos adq. por substituição no período	-	-	-	0,00%	0,00%
Créditos adquiridos no período	1.662	166.810.787,16	154.238.484,37	134,25%	129,97%
Créditos a vencer (analisados)[1]	-	-	-	0,00%	0,00%
Créditos vencidos (analisados)[1]	140	11.241.059,15	11.241.059,15	11,31%	8,76%
Créditos adq. por substituição (analisados)[1]	-	-	-	0,00%	0,00%
Créditos inexistentes	-	-	-	0,00%	0,00%
Créditos com pendência de lastro	-	-	-	0,00%	0,00%

Durante os procedimentos de verificação de lastro realizados no período, não foram identificados créditos inexistentes ou com pendência de lastro no universo analisado.

4. REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe observam as disposições aplicáveis ao registro previstas na Resolução CVM nº 175 e no Regulamento da Classe.

5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS OU ARBITRAIS

No trimestre analisado, não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança, nem a propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas. Consequentemente, não há parcela do Patrimônio Líquido envolvida ou em risco em decorrência desses eventos.

6. PRECATÓRIOS FEDERAIS

Não aplicável. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não se qualificando como classe destinada ao público em geral.

Atenciosamente,

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 58.006.471/0001-97

Docusign Envelope ID: 98340AFB-AE5F-87EC-82BC-045C1A93EB16

field asset

Demonstrativo trimestral – 3º trimestre de 2026

Fundo: TECNOMYL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AGRONEGÓCIO
CNPJ: 58.396.668/0001-80
Data base: 30/09/2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

N/A

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento. As alterações do Regulamento aprovadas no trimestre – encerramento do exercício social em 31 de janeiro (AGE de 24/07/2026) e substituição da QI Corretora pela Baru DTVM como Administradora e Custodiante a partir de 09/09/2026, com atualização das taxas de administração e gestão pelo IPCA (AGC de 25/08/2026) – não impactaram a rentabilidade da carteira.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

A única originadora é a TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (CNPJ 05.280.269/0001-92), cujos critérios de concessão de crédito estão descritos na Cláusula 7.10 do Anexo da Classe Única. Na Data Base, o maior Sacado representava 4,7% do PL (limite de 7,0%) e os 10 maiores, 23,8% (limite de 30,0%).

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alterações no trimestre.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alterações. Sem coobrigação da Cedente, o reforço de crédito decorre da subordinação: Índice de Subordinação Subordinadas de 17,73% (mínimo de 15%) e Júnior de 7,99% (mínimo de 5%) na Data Base, ante 15,20% e 5,10% em 30/06/2026.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Cessões realizadas no âmbito do Contrato de Cessão vigente, sem novos contratos relevantes. Aquisições de R$ 77.227.753 no trimestre (jul: R$ 24.349.982; ago: R$ 25.218.553; set:

Docusign Envelope ID: 98340AFB-AE5F-87EC-82BC-045C1A93EB16

R$ 27.659.218), com taxa média entre 24,79% e 25,78% a.a. e prazo médio entre 75 e 100 dias.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Cessão definitiva, irrevogável e irretratável (Cláusula 7.6 do Anexo da Classe Única), sem coobrigação da Cedente.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve eventos de pré-pagamento com impacto relevante no trimestre.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Recompra pela Cedente de R$ 19.437.585 em Direitos Creditórios (jul: R$ 18.170.065; ago: R$ 725.137; set: R$ 542.383), após o vencimento dos respectivos títulos.

b) motivação da alienação;

Resolução da cessão, nos termos do Contrato de Cessão. A PDD passou de R$ 3.184.044 em 30/06/2026 para R$ 318.709 na Data Base.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve descontinuidade da originação ou cessão no trimestre. Na Data Base, 73,21% do PL estava alocado em Direitos Creditórios, com PL de R$ 160.253.807, ante R$ 161.719.439 em 30/06/2026.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Parte das liquidações foi recebida em conta da Cedente e repassada à Classe, principalmente por Sacados que não pagam via boleto. O Índice de Repasse foi de 35,22% (jul), 26,88% (ago) e 51,25% (set), acima do limite de 10%, configurando Evento de Avaliação (Cláusula 13.2, (vii), do Anexo da Classe Única).

Os Cotistas, representando a totalidade das Cotas, deliberaram pela não consideração dos Eventos de Avaliação como Evento de Liquidação Antecipada: (i) AGE de 24/07/2026, referente a maio e junho, condicionada ao cumprimento de Plano de Ação da Gestora; e (ii) AGE de 07/10/2026 (evento subsequente), referente a julho e agosto, que aprovou também a 5ª emissão de Cotas Subordinadas Júnior, de R$ 3.500.000. Como medida de mitigação, está em curso a abertura da Conta Vinculada prevista no Regulamento.

Vencidos na Data Base: R$ 10.382.773 (6,48% do PL), todos com até 30 dias de atraso. Não houve liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Docusign Envelope ID: 98340AFB-AE5F-87EC-82BC-045C1A93EB16

field asset

N/A

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

N/A

Assinado por: silvio massad tertuliano
72A24AFEC4DB40E...

Assinado por: luiz duarte
6E777E42E9E343F...

FIELD GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ/MF nº 54.179.624/0001-47
Gestora do Fundo